



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº 0444/2023

PROCESSO Nº 2385/2023

PROTOCOLO Nº 6816/2023

PROPOSIÇÃO

**PROJETO DE LEI (PL) Nº 1468/2023**

EMENTA  
ORIGINAL

Institui a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

AUTORIA:

Deputado PAULO ARAÚJO

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 1968/2023 – Deputado WILSON SANTOS  
Projeto de Lei (PL) nº 863/2024 – Deputado VALDIR BARRANCO

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1468/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023), sendo colocada em pauta em 21/06/2023, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 05/07/2023, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e concedido parecer favorável à **aprovação** na reunião extraordinária realizada no dia 12/09/2023, ficando apto para apreciação em 14/09/2023.

Na 68ª Sessão Ordinária (27/09/2023), o PL nº 1468/2023 foi aprovado em 1ª votação e em 05/12/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 1968/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS cuja ementa “Institui a Política Estadual de Cuidado às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva e dá outras providências”.

Em 23/04/2024, sob relatoria do Deputado Sebastião Rezende, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência, novamente, manifestou-se favoravelmente a aprovação da tramitação, quanto ao mérito, do Projeto de



MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUS**  **C**

Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Lei nº 1468/2023, restando Prejudicado o Projeto de Lei apensado nº 1968/2023, durante a 1ª Reunião Ordinária desta Comissão, conforme parecer anexado aos autos, folhas n.ºs 22 a 32.

Em 21/05/2024, o PL nº 1468/2023 recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI N° 863/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO cuja ementa “Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

No dia 22/05/2024, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para nova manifestação, quanto ao mérito, da iniciativa do Projeto de Lei apensado.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.



Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa das proposições que foram apensadas ao Projeto de Lei (PL) nº 1468/2023:



<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>EMENTA</b>
<b>PL Nº 1468/2023</b> <b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Lido: 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023)	Institui a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação — Síndrome de Diógenes — no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
<b>PL Nº 1968/2023</b> <b>Deputado WILSON SANTOS</b> Lido: 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023)	Institui a Política Estadual de Cuidado às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva e dá outras providências.
<b>PL Nº 863/2024</b> <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Lido: 22ª Sessão Ordinária (30/04/2024)	Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcreto a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

O Projeto de Lei nº 1468/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo, tem como objetivo instituir a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Na sua justificativa, o autor menciona que:

O teste de provação oral é um procedimento seguro, de A Síndrome de Diógenes, nome popular para o Transtorno de Acumulação (TA), é compreendido como um comportamento compulsivo em que as pessoas não conseguem controlar o impeto de adquirir e guardar objetos, materiais inservíveis ou animais (principalmente cães e gatos), mantendo-se em condições insalubres, com viabilidades de gerar riscos à moradia e a própria vida. Trata-se de um fenômeno social, e, apesar de haver na mídia vários programas televisivos sobre a temática, há pouco conhecimento e divulgação nas esferas de saúde pública. Como supracitado, a situação de acumulação refere-se a um transtorno de comportamento, caracterizado pela necessidade excessiva de aquisição de pertences, materiais inservíveis ou animais (domésticos). Dentre os inservíveis, encontra-se: jornais, revistas, livros, papéis em geral, roupas e acessórios sem uso, restos de entulhos de construção, maquinário quebrado, entre outros, misturados a objetos de valor, sem nenhuma ordem de armazenamento ou diferenciação. A esses pertences é atribuído alguma utilidade no futuro, uma relutância ou obstinação diante de alguma proposta de descarte, gerando de imediato uma alteração de humor como irritabilidade e agressividade. Os itens são empilhados e obstruem os espaços físicos da casa, criando condições de insalubridade e riscos à moradia e a própria saúde. Os cães e gatos são os animais preferidos para acumulação, e sob o discurso de que são abrigados para serem protegidos, reflete-se uma projeção do inconsciente, como mecanismo de defesa no qual atribui aos animais o próprio desejo de ser protegido, desvelando uma situação mais agravante, pois se detecta duas emergências no cuidado à saúde: das pessoas no seu entorno e do próprio animal. A síndrome recebeu este nome em alusão ao filósofo grego Diógenes de Sínope (404 a.C – 323 a.C.), adepto da corrente filosófica do Cinismo, que representava o desapego aos bens materiais, apontando que a felicidade não estava nas coisas e sim na simplicidade, ou seja, a pobreza era vista como uma virtude. Logo, Diógenes não era um acumulador e pregava justamente o contrário, que o homem se tornava virtuoso quando conseguisse sobreviver com o mínimo possível. Segundo o Artigo Síndrome de Diógenes: Relato de Casos, publicado em 2017, estima-se que este transtorno tenha a prevalência de 2 a 5% da população, com tendência a





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social...

predomínio no sexo feminino (39 a 72%), possivelmente explicada pela maior longevidade das mulheres. Entretanto, segundo estudo recente, as taxas de prevalência em idosos ultrapassam 6%, de modo que não parece haver diferença entre os gêneros. Ainda de acordo com a publicação, a evidência sugere que a gravidade dos sintomas de acúmulo aumenta com a idade, já que o comportamento de acumulação em idosos foi observado concomitantemente às seguintes condições: transtornos de ansiedade, depressivos, de personalidade, de estresse pós-traumático e do uso de substâncias, sendo as duas primeiras as mais frequentemente relatadas e que o tratamento é difícil, principalmente pela baixa adesão dos pacientes, e envolve intervenção principalmente psicológica — dentre as quais encontram-se: terapia cognitivo-comportamental, reabilitação cognitiva, intervenções familiares e farmacoterapia. Como vemos, a SD é uma condição grave que requer uma abordagem multiprofissional, já que está associada a um comportamento paranóico, com um descuido significativo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social e marcado pela ausência de crítica para a situação, tornando-se uma demanda de saúde pública, pelas consequências que a ela estão associadas principalmente aos sintomas, condutas adotadas e distúrbios envolvidos. Podemos citar como um notório exemplo da SD uma matéria jornalística de 2018 apresentada pelo Programa Domingo Show da Record TV que expôs o caso da cantora paraguaia Perla, de 71 anos de idade. A cantora, que já sofria de depressão, foi diagnosticada com transtorno de acumulação compulsiva e precisou do suporte de uma psicóloga durante a gravação, que a convenceu a abrir mão dos objetos acumulados. Em princípio, ela não queria que jogassem fora nem mesmo algumas garrafas térmicas quebradas, mas a equipe conseguiu persuadi-la e foi preciso utilizar cinco caçambas de lixo e oito caminhões carregados de entulho.<sup>2</sup> Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é a criação de política pública e ambiental sob a égide legal que permita o enfrentamento da SD de forma ativa para que haja reinserção social, tratamento humanizado dos pacientes nesse estado de vulnerabilidade dupla (idade avançada e saúde mental afetada), contribuindo para evitar danos aos bens jurídicos mais caros que nossa legislação pátria visa tutelar: vida, saúde, meio ambiente equilibrado, proteção das espécies. Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa de Minas Gerais de autoria do Deputado Delegado Christiano Xavier (PSD). Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresenta em elaborar uma lei de utilidade indiscutível, pois promove o tratamento da SD através da inserção nas rotinas das equipes de acompanhamento nas unidades de saúde do Estado e auxilia na detecção dos casos e na interrupção dos muitos malefícios que merecem resolução e cessação.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Já os Projetos de Leis apensados tem como finalidade instituir políticas públicas para pessoas com síndrome de Diógenes, nome popular para o Transtorno de Acumulação (TA). O Projeto de Lei nº 1968/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, apensado, tem como objetivo instituir a Política Estadual de Cuidado às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 863/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco, apensado, tem como objetivo Dispor sobre a Política Estadual de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, ou seja, o objetivo proposto já está contemplado no Projeto de Lei nº 1468/2023.

Nesse viés, reiteramos o Parecer nº 1364/2023, O.S nº 1364/2023 (fls. 8-20), tendo em vista que o projeto de lei apensado trata do mesmo tema abordado no PROJETO DE LEI (PL) Nº 1468/2023 e com a mesma **FINALIDADE** - Instituir a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes - no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Vejamos o referido parecer:

De início, cumpre informar que a síndrome de Diógenes (SD) caracteriza-se por descuido extremo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social, suspeição e comportamento paranoico, sendo frequente a ocorrência de colecionismo<sup>1</sup>.

A incidência anual é de 5/10.000 entre aqueles acima de 60 anos, e pelo menos a metade é portadora de demência ou algum outro transtorno psiquiátrico. As principais hipóteses etiológicas são: (1) a condição representaria o "estágio final" de um transtorno de personalidade; (2) a síndrome seria uma manifestação de demência do lobo frontal; (3) a SD seria o estágio final do subtipo hoarding do TOC; (4) a SD seria uma via final comum a diferentes transtornos psiquiátricos,

<sup>1</sup>[https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/RKHJxRjqN4s3pPfkHwJL5Nb/#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20Di%C3%BDgenes%20\(SD,frequente%20a%20ocorr%C3%A1ncia%20de%20colecionismo](https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/RKHJxRjqN4s3pPfkHwJL5Nb/#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20Di%C3%BDgenes%20(SD,frequente%20a%20ocorr%C3%A1ncia%20de%20colecionismo).



especialmente aqueles associados ao colecionismo; (5) a síndrome seria precipitada por estressores biológicos, psicológicos e sociais, associados com a idade, em indivíduos com traços de personalidade predisponentes.

Pesquisas apontam que 4% da população mundial são acumuladores compulsivos e a proposição em análise objetiva oferecer garantia integral à saúde, principalmente da população em vulnerabilidade social.

Objetiva também oferecer atendimento a esse paciente, garantindo a manutenção da higiene e salubridade do ambiente onde a família reside e assim evitar um potencial risco à saúde individual e coletiva.

O texto do projeto de lei em estudo indica a necessidade de fortalecimento na articulação das ações de vigilância e assistência à saúde, de modo a estabelecer medidas de intervenção necessárias e articuladas entre os órgãos competentes. Também institui a garantia de formação e educação permanente de profissionais e gestores que planejam e executam esses serviços.

Desta feita, medidas e ações dos órgãos públicos envolvidos no atendimento das pessoas em situação de acumulação devem ser planejadas e executadas de modo coordenado com o profissional da Unidade Básica de Saúde responsável pela gestão do caso, como a busca ativa de pessoas em situação de acumulação; visitas domiciliares; atendimento terapêutico ao paciente, com metas para o desfazimento sistemático e contínuo dos objetos ou resíduos acumulados.

Oportuno mencionar que em consonância com a matéria em estudo, o Estado do Rio de Janeiro/RJ, sancionou a Lei nº 9.973/23 de 13 de janeiro de 2023, que tem como objetivo implantar a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação - Síndrome de Diógenes.<sup>2</sup>

A referida norma visa oferecer suporte para pessoas que vivem em situação de insalubridade e considera como situação de acumulação o amontoamento excessivo de objetos, resíduos ou animais, associados à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, o qual pode estar relacionado a um transtorno mental ou outras causas.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 1468/2023, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO é extrema relevância a saúde da população mato-grossense, vez que objetiva promover a reinserção social e o tratamento humanizado das pessoas em estado de vulnerabilidade, fazendo

<sup>2</sup> <https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/55131>



com que medidas urgentes sejam necessárias no âmbito legislativo e executivo, a fim de contribuir na construção de um diagnóstico atualizado para orientar possíveis soluções a serem adotadas no enfrentamento e discussão do tema. Razões pela qual, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

Desse modo, não resta dúvida que os projetos apensados encontram-se **prejudicados** com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art. 195 do Regimento Interno.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. **Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



**II – PARECER/VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posicionei-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1468/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023). Ficando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1968/2023, de autoria do Deputado WILSON SANTOS e do PROJETO DE LEI (PL) Nº 863/2024, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, ambos apensados, por tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 02 de JULHO de 2024.

**RELATOR: Dep. DR. JOÃO.**



## **IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

### **SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	02/JUL/2024 - 10hs.	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1468/2023.	
AUTORIA:	Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.	
APENSAMENTOS:	PL Nº 1968/2023, PL Nº 863/2024.	
SUSTITUTIVOS:	.	
EMENDAS:	.	

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB   Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

## **IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

**GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na terceira reunião ordinária da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, realizada em 02/07/2024, às 10h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 1468/2023, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual DR. JOÃO, que participou remotamente (videoconferência) e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhados pelos demais membros, Deputado Estadual DR. EUGÉNIO, que participou presencialmente e PAULO ARAÚJO, SEBASTIÃO REZENDE que participaram remotamente (videoconferência) na sala de reunião.

**RESUMO:**

MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO
<b>Deputado DR. JOÃO</b> João Jose de Matos   MDB Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Lúdio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<b>Deputado DR. EUGÉNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

VOTO RELATORIA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

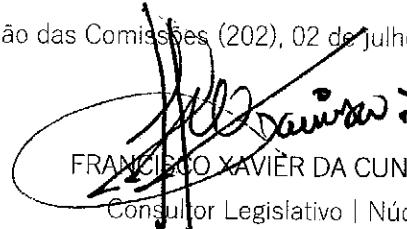
SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (05) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 02 de julho de 2024.

  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
 Consultor Legislativo | Núcleo Social

